

DECRETO N. 195 — de 6 de Junho de 1891

Dispensa as apostillas dos augmentos de vencimentos aos funcionarios do Estado, cumprindo ao Thesouro notal-os nos respectivos assentamentos, promovendo e fiscalizando a cobrança dos direitos devidos por taes augmentos.

O Governador do Estado, em vista do penoso trabalho do apostillamento de augmento de vencimentos aos funcionarios do Estado ;

Decreta :

Artigo unico. — Ficam dispensadas as apostillas de augmento de vencimentos aos funcionarios do Estado, cumprindo ao Thesouro notal-os nos respectivos assentamentos, promovendo e fiscalizando a cobrança dos direitos devidos por taes augmentos ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Junho de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE

DECRETO N. 196 — de 6 de Junho de 1891

Eleva os vencimentos dos professores e professoras das escolas primarias de 1.º grau do Estado, revoga as leis de excepção relativas e exclue do augmento os professores ambulantes, actuaes ou futuros.

O Governador do Estado, considerando que, pelo desenvolvimento progressivo do Estado, mais difficil se tem tornado a manutenção da existencia para o functionalismo publico, em parte já melhorado quanto a vencimentos ;

Considerando mais que, com justa razão, por darem-se eguaes motivos, é tambem attendivel a reclamação feita pelo professorado publico primario do Estado ;

Decreta :

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos dos professores e professoras das escolas primarias de 1.º grau, do seguinte modo :

§ 1.º — Normalistas, dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) por anno ;

§ 2.º — Professores simples, sem exame de habilitação, de accôrdo com a lei n. 81, de 6 de Abril de 1887, um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) por anno ;

§ 3.º — Professores simples, com exame de habilitação, conforme a lei citada ou admittidos ao magisterio por concurso posterior a ella, um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) por anno ;

Artigo 2.º — Taes vencimentos serão divididos, de accôrdo com a legislação em vigor, em ordenado e gratificação.

